



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 49/2016

Regulamenta o Processo Permanente de Avaliação Institucional e reestrutura a Comissão Própria de Avaliação (CPA), estabelece as disposições gerais para o seu funcionamento e cria as Comissões Próprias de Avaliação de Centro (CPACs) na Universidade Federal do Espírito Santo, em conformidade com a legislação vigente.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 5.941/2012-01 – GABINETE DO REITOR;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 15 de setembro de 2016,

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROCESSO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 1.º** Instituir o processo permanente de avaliação institucional, reestruturando a Comissão Própria de Avaliação (CPA), extinguindo as Comissões Próprias de Avaliação de Cursos (CPACs) e criando as Comissões Próprias de Avaliação dos Centros de Ensino (CPACs) da Universidade Federal do Espírito Santo.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 2.º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) é uma comissão permanente, prevista pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), estabelecido pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentado pela Portaria Ministerial MEC, nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

**Art. 3.º** A CPA é responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

**Art. 4.º** A avaliação interna é um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, tendo como objetivo indicar à comunidade as potencialidades e fragilidades da Instituição, no intuito de promover a qualidade das ações de ensino, pesquisa e extensão, observados os princípios do Sinaes e as especificidades da Universidade.

~~§1.º A avaliação interna descrita no *caput* deste artigo será estabelecida com base em um Projeto de Avaliação Institucional, a ser proposto e atualizado sempre que necessário pela CPA, contando com o apoio executivo da Secretaria de Avaliação Institucional (Seavin).~~ **Alterado pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**

§ 1º A avaliação interna descrita no *caput* deste artigo será estabelecida com base em um Projeto de Avaliação Institucional, a ser proposto e atualizado sempre que necessário pela CPA, contando com suporte administrativo da Secretaria de Avaliação Institucional. **Nova redação dada pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**

§2.º O Projeto de Avaliação Institucional deverá observar minimamente os eixos temáticos estabelecidos pelo Sinaes para a avaliação institucional, bem como prever os meios e recursos necessários para a sua execução.

§3.º O Projeto de Avaliação Institucional e suas atualizações deverão ser homologados pelo Conselho Universitário e amplamente divulgados nas diversas instâncias administrativas e acadêmicas da Ufes.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 5.º** A CPA terá atuação autônoma no âmbito da sua competência legal, prestando informações de suas atividades aos Órgãos Colegiados Superiores da Ufes e ao Inep, e divulgando-as à comunidade universitária, de acordo com a Portaria Ministerial MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, contando com apoio técnico e financeiro da Instituição.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6.º** A CPA está representada por todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada.

**Art. 7.º** A CPA terá a seguinte composição:

- I. dois representantes docentes;
- II. dois representantes técnico-administrativos;
- III. dois representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- IV. um representante egresso de cursos da Ufes;
- V. dois representantes da sociedade civil organizada com amplitude regional.

~~§ 1.º A CPA terá um presidente indicado pela Reitoria entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~ **Alterado pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**

§ 1º A CPA terá um presidente indicado pela Reitoria entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, preferencialmente no primeiro semestre do ano, para atender a data de entrega do relatório anual de avaliação (RAI) ao MEC. **Nova redação dada pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho.**

§ 2.º Os representantes previstos nos incisos I, II, IV e V serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3.º Os representantes previstos no inciso III serão nomeados pelo Reitor para um mandato de um ano, permitida uma recondução.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4.º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

§ 5.º Não poderão exercer a representação da sociedade civil e dos egressos os servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, ativos ou aposentados na Instituição.

~~§ 6.º Os representantes referidos no inciso III serão indicados consensualmente pelos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e/ou Diretório Central dos Estudantes, preferencialmente por livre escolha dos alunos em assembleia ou eleição organizada com essa finalidade. Alterado pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho~~

§ 6º Os representantes referidos no inciso III serão indicados preferencialmente pelo Diretório Central dos Estudantes. Não Havendo a indicação no prazo de 30 dias da solicitação da CPA, a indicação será realizada pela Reitoria. **Nova redação dada pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho.**

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO DE CENTROS DE ENSINO (CPACs)

**Art. 8.º** Os Centros de Ensino constituirão CPACs integradas e articuladas com a CPA, com o objetivo de desenvolver seus processos internos de avaliação.

**Art. 9.º** As CPACs serão constituídas por:

**Incisos alterados pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**

- ~~I. dois representantes do corpo docente;~~
- ~~II. dois representantes do corpo técnico-administrativo;~~
- ~~III. dois representantes discentes regulares;~~
  
- I. um representante do corpo docente;
- II. um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. um representante discentes regulares;
- IV. um representante egresso de cursos do Centro;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- V. ~~dois representantes da sociedade civil organizada da área de conhecimento dos cursos oferecidos no Centro.~~ **Inciso alterado pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**
- V. um representante da sociedade civil organizada da área de conhecimento dos cursos oferecidos no Centro. **Nova redação dada pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**

~~§ 1.º As CPACs terão um coordenador indicado pelo Diretor de Centro, dentre os representantes previstos nos incisos I e II, com mandato de um ano, vedada a recondução.~~ **Alterado pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**

§ 1º As CPACs terão um coordenador indicado pelo Diretor de Centro, dentre os representantes previstos nos incisos I e II, com mandato de dois anos, permitido a sua recondução. **Nova redação dada pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**

§ 2.º Os representantes previstos nos incisos I, II, IV e V serão nomeados pelo Diretor do Centro para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3.º Os representantes previstos no inciso III serão nomeados pelo Diretor do Centro para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

~~§ 4.º Os representantes referidos no inciso III serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Centro, pelos Centros Acadêmicos ou, preferencialmente, por livre escolha dos alunos em assembleia ou eleição organizada com essa finalidade.~~ **Alterado pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**

§ 4º Os representantes referidos no inciso III serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Centro e pelos Centros Acadêmicos. Não Havendo a indicação no prazo de 30 dias da solicitação da CPA, a indicação será realizada pelo Centro de Ensino correspondente. **Nova redação dada pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**

§ 5.º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

§ 6.º Não poderão exercer a representação da sociedade civil e dos egressos os servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, ativos ou aposentados na Instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10.** À CPA compete:

- I. coordenar o processo de avaliação interna;
- II. propor o Projeto de Avaliação Institucional, conforme estabelecido pelos §§1.º, 2.º e 3.º do Art. 4.º desta Resolução;
- III. elaborar o Relatório de Avaliação Institucional anualmente, obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação do Sinaes e o calendário estipulado pelo MEC/Inep;
- IV. indicar ao Reitor as necessidades de melhorias e ações voltadas para o desenvolvimento da Instituição, baseadas nas análises do processo de avaliação;
- V. subsidiar a Seavin na elaboração do Relato Institucional;
- VI. propor a metodologia do processo de avaliação interna;
- VII. definir as diretrizes e aplicar as ações de sua área de competência no que concerne à avaliação interna;
- VIII. propor normas e instrumentos que objetivem o constante aprimoramento das atividades desenvolvidas pela CPA;
- IX. articular as diferentes CPACs com os demais órgãos da Universidade na sua área de competência;
- X. orientar os trabalhos das CPACs;
- XI. apreciar e aprovar o Plano de Trabalho das CPACs;
- XII. constituir grupos de trabalho quando necessário;
- XIII. divulgar amplamente na comunidade universitária as atividades da CPA;
- ~~XIV. fazer a devolutiva do Relatório de Avaliação Institucional anualmente à comunidade universitária, por meio de seminários e/ou outros eventos de mesma natureza, bem como por meio documental aos dirigentes das unidades administrativas da Universidade e aos Órgãos Colegiados Superiores;~~ **Alterado pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**
- XIV. fazer a devolutiva do Relatório de Avaliação Institucional anualmente à comunidade universitária, por meio presencial e eletrônico, bem como por meio documental aos dirigentes das unidades administrativas da Universidade e aos Órgãos Colegiados Superiores. **Nova redação dada pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XV. articular-se com Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

**Art. 11.** Ao Presidente da CPA compete:

- I. coordenar as atividades propostas pela CPA;
- II. convocar os membros e presidir as reuniões da CPA; e
- III. representar a CPA junto aos Órgãos Colegiados da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Conaes).

**Art. 12.** A Administração Central disporá apoio de infraestrutura física e de pessoal à CPA.

*Parágrafo único.* Haverá uma secretaria para a CPA, tendo como atribuições:

- I. redigir atas de reuniões da CPA;
- II. divulgar a programação de trabalho, bem como pautas de reuniões da CPA;
- III. controlar o recebimento, movimentação e expedição de processos e correspondências;
- IV. secretariar as reuniões da CPA;
- V. preparar, examinar, revisar e encaminhar os atos administrativos ou normativos à assinatura ou aprovação do Presidente da CPA, bem como dos demais membros da referida Comissão;
- VI. requisitar material permanente e de consumo;
- VII. organizar e manter arquivos de interesse da CPA; e
- VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da CPA.

**Art. 13.** Às CPACs compete:

**Incisos II e III alterados pela Resolução nº 28/2018 deste Conselho**

- I. sensibilizar a comunidade universitária do respectivo Centro de Ensino para os processos de avaliação institucional;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~II. coordenar o processo de avaliação institucional do Centro de Ensino;~~
- ~~III. propor a metodologia do processo de avaliação, respeitadas as normas estabelecidas pela CPA;~~
- II. coordenar o processo de avaliação institucional do Centro de Ensino a partir dos dados do RAI relativos ao seu Centro de Ensino;
- III. Colaborar com a elaboração do Projeto de Avaliação Institucional (PAI) e o Relatório de Avaliação Institucional (RAI);
- IV. elaborar o Plano de Trabalho da CPAC integrado ao Projeto de Avaliação Institucional;
- V. elaborar o Relatório de Avaliação de Centro anualmente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Relatório de Avaliação Institucional;
- VI. encaminhar o Relatório de Avaliação de Centro ao Conselho Departamental de seu respectivo Centro de Ensino e, posteriormente, à CPA;
- VII. atentar para o cumprimento do cronograma das ações estabelecidas no Plano de Trabalho de sua CPAC e no Projeto de Avaliação Institucional;
- VIII. propor normas e instrumentos que objetivem o constante aprimoramento das atividades desenvolvidas pela CPAC;
- IX. constituir grupos de trabalho quando necessário;
- X. indicar à Direção de seu respectivo Centro as necessidades de melhorias e ações voltadas para seu desenvolvimento, baseadas nas análises do processo de avaliação;
- XI. divulgar amplamente no seu respectivo Centro de Ensino as atividades da CPAC;
- XII. desenvolver o processo de avaliação no seu respectivo Centro de Ensino, conforme o Plano de Trabalho, o Projeto de Avaliação Institucional da Universidade e as orientações da CPA; e
- XIII. prestar informações à CPA quando solicitado.

### **Art. 14.** Ao Coordenador das CPACs compete:

- I. coordenar as atividades propostas pela sua respectiva CPAC;
- II. convocar os membros e presidir as reuniões de sua respectiva CPAC;
- III. estabelecer um calendário anual de reuniões; e
- IV. representar a sua respectiva CPAC junto aos Órgãos Colegiados de seu Centro e à CPA.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 15.** As Direções dos Centros Acadêmicos disporão apoio de infraestrutura física e de pessoal às suas respectivas CPACs.

### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA CPA E DAS CPACs

**Art. 16.** A CPA e as CPACs reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de seu Presidente/Coordenador, ao menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

*Parágrafo único.* Todas as reuniões da CPA e das CPACs deverão contar com registro de suas deliberações em ata, devidamente aprovadas e assinadas pelo seu Presidente/Coordenador e pelos demais membros presentes.

**Art. 17.** A convocação das reuniões ordinárias, com suas respectivas pautas, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 18.** A convocação das reuniões extraordinárias, com suas respectivas pautas, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 19.** As reuniões da CPA/CPAC serão presididas pelo Presidente/Coordenador ou, em sua ausência, por um dos membros das referidas Comissões, por ele designado.

**Art. 20.** O quórum mínimo para deliberações da CPA/CPAC será de metade mais um de seus membros.

**Art. 21.** As deliberações da CPA/CPAC serão aprovadas sempre por maioria simples dos votos favoráveis de seus membros presentes, vedada a abstenção.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 22.** O comparecimento às reuniões pelos membros da CPA/CPAC vinculados à Ufes é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade acadêmica e administrativa da Universidade.

**Art. 23.** O membro da CPA/CPAC que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadamente, durante o período de 1 (um) ano, perderá o seu mandato, gerando vacância.

*Parágrafo único.* As reuniões citadas no *caput* deste artigo referem-se às reuniões ordinárias, extraordinárias e dos grupos de trabalho.

**Art. 24.** A CPA e as CPACs terão pleno acesso a todas as informações institucionais e poderão requerer informações sistematizadas de todos os setores acadêmicos e administrativos da Instituição.

*Parágrafo único.* As unidades referidas no *caput* deste artigo estão obrigadas a prestar as informações solicitadas pela CPA e pelas CPACs dentro do prazo por elas estabelecido.

**Art. 25.** O efetivo exercício da presidência da CPA garante a atribuição de 30 (trinta) horas semanais de trabalho tanto ao ocupante servidor técnico-administrativo como ao servidor docente. Deve haver, no caso dos servidores docentes, a devida previsão da atividade a ser desenvolvida nos anexos da **Resolução nº 60/1992 - CEPE.**

**Art. 26.** A participação na CPA/CPAC garante a atribuição de 4 (quatro) horas semanais de trabalho aos demais membros titulares, servidores técnico-administrativos em educação e docentes, para dedicação específica aos trabalhos das referidas comissões. Deve haver, no caso dos servidores docentes, a devida previsão da atividade a ser desenvolvida nos anexos da **Resolução nº 60/1992 - CEPE.**

§1.º Será expedida, pelo Presidente/Coordenador da CPA/CPAC, declaração aos membros do corpo discente que participarem das referidas Comissões, quando solicitada, com vistas a justificar faltas em decorrência de suas atividades e para fins de complementação curricular.

§2.º A atribuição de carga horária definida no *caput* deste artigo poderá, em caráter excepcional, ser ampliada a critério do Presidente da CPA ou do Coordenador das CPACs, devendo esse pedido ser fundamentado e formalizado junto à chefia imediata do servidor.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 27.** A CPA convocará reunião conjunta com todos os Coordenadores de CPACs, no mínimo 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses.

### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** A fim de garantir a renovação paulatina dos membros da CPA e das CPACs, evitando a coincidência dos mandatos de todos os seus componentes, a primeira nomeação dos membros indicados no Art. 7.º, inciso I, e no Art. 9.º, inciso I, terá vigência de 1 (um) ano para um dos representantes e 2 (dois) anos para o outro representante, permitida 1 (uma) recondução com mandato de 2 (dois) anos.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos membros indicados no Art. 7.º, inciso II, e no Art. 9.º, inciso II.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da CPA.

**Art. 30.** A presente Resolução poderá ser modificada mediante proposição referendada por maioria simples dos membros da CPA, a ser submetida à aprovação posterior pelo CUn.

**Art. 31.** Revoga-se a Resolução nº 14/2004 deste Conselho.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2016.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE